



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADM:** 2904001/2024

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

O Sr. **PATRICK LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Capanema, nomeado nos termos *Decreto nº 272/2021 de 1º de fevereiro de 2021*, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art.11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROC.ADM: nº 2904001/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024-020:**

**DO OBJETO: COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL PARA SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA CUSTEAR O PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO EVENTUAL CULTURAL E RELIGIOSO DO "CORPUS CHRISTI".**

Tendo em vista que constam nos autos do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº012/2024
2. Parecer Jurídico nº08/2024-PGM/PMC
3. Projeto Corpus Christi-2024
4. Documentação
5. Declaração de Conformidade com o Planejamento Estratégico
6. Despacho
7. Dotação Orçamentária
8. Autorização
9. Autuação
10. Despacho para análise e parecer jurídico
11. Parecer Jurídico
12. Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público
13. Ato Autorizativo
14. Extrato de Inexigibilidade de Licitação
15. Convocação para Celebração do Termo de Fomento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**CONCLUSÃO:**

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que está Inexigibilidade de licitação tem como fundamento os Arts. 2º, inciso VIII, 17, caput, 31, inciso II e 32, caput, da Lei 13.019/14 e Art.74, caput, da Lei nº14.133/21.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

( X ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

(    ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(    ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 15 de maio de 2024.

**PATRICK LIMA DE CARVALHO**  
**Controlador Interno**